

Serviço Social do Comércio

Administração Regional no Estado do Acre

Código de Conduta e de Ética

The logo for Sesc, featuring a white curved line above the word "Sesc" in a bold, lowercase, sans-serif font.

Código de Conduta e de Ética

Rio Branco – AC, 31 de julho de 2018

“A liberdade é o direito de
fazer o próprio dever.”

(Auguste Comte)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO SESC

PRESIDENTE

Leandro Domingos Teixeira Pinto

VICE-PRESIDENTE

Bruno Cotta Paiva

DIRETORA REGIONAL

Débora Lopes Dantas

SINDICATO DOS LOJISTAS DO
COMÉRCIO DE SENADOR GUIOMARD

Titular: Theobaldo Mota da Silva

Suplente: Maria de Lourdes Roque Carneiro

SINDICATO DE LOJISTAS DO COMÉRCIO DE FEIJÓ

Titular: José Santos de Souza

Suplente: Pedro Rodrigues Cavalcante Neto

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Titular: José dos Santos Pereira

SINDICATO DE LOJISTAS DO
COMÉRCIO DE BRASÍLIA

Titular: José Luiz Revollo Junior

Suplente: Kadiscley Rodrigues Vidal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SRT - AC

Titular: Taumaturgo Lima Cordeiro

Suplente: Nadja Maria Marques Abreu

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE

COMBUÍSTÍVEIS, GÁS LIQUIFEITO DE

PÉTROLEO E LUBRIFICANTE DO ESTADO DO ACRE

Titular: Delano Lima e Silva

Suplente: José Magid Kassem Mastub

SINDICATOS DOS INSTITUTOS
DE BELEZA E CABELELEIROS

Titular: Gilmário Souza Oliveira

Suplente: Antônio Wilson Tomaz da Silva

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Titular: Rosana Souza Nascimento

Suplente: Adriana Cardoso de Souza

SINDICATO DOS LOJISTAS
DO COMÉRCIO DE RIO BRANCO

Titular: André Pereira Paiva

Suplente: Bruno Cotta Paiva

FORÇA SINDICAL

Titular: Maria da Silva Freire

Suplente: Luiz Anute dos Santos

Sesc Acre - Programa de Trabalho 2018

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE VEÍCULOS DE RIO BRANCO

Titular: Elvando Albuquerque Ramalho

Suplente: Augusto Gomes de Souza Neto

COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

PRESIDENTE

Leandro Domingos Teixeira Pinto

ASSESSORA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Marcela Freire de Brito

VICE-PRESIDENTE

Bruno Cotta Paiva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Luiz Antonio Pontes Silva

DIRETORA REGIONAL

Débora Lopes Dantas

DIRETORA DE PROGRAMAS SOCIAIS

Rosana da Silva Rodrigues

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Elisângela Guilherme da Silva Sousa

Jamille França de Oliveira

Maria Rilzimar Barboza de Araújo

Marcio José Castro de Aquino

Paulo Ricardo de Oliveira Castro



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional no Acre

RESOLUÇÃO SESC Nº 512/2018

**HOMOLOGA O CÓDIGO DE ÉTICA DOS
EMPREGADOS DO SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO NO ESTADO DO ACRE**

O Presidente do Conselho Regional do **Serviço Social do Comércio** no Estado do Acre – Sesc, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no Art. 25, alínea “J”, do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 11 de dezembro do mesmo ano.

R E S O L V E:

Art. 1º– Homologar o Código de Ética dos empregados do Serviço Social do Comércio no Estado do Acre.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc – no Estado do Acre aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


Leandro Domingos Teixeira Pinto
Presidente do CR/SESC/AC.

MISSÃO

Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, prioritariamente os de baixa renda através de serviços subsidiados e de excelência.

VISÃO

Ser uma instituição de referência pela excelência na prestação de serviços no Estado do Acre.

VALORES

Respeito aos Clientes: constitui-se como característica básica de gestão no Sesc, considerando que a Entidade possui público específico de atuação, com características, peculiaridades e necessidades diversas.

Valorização do Social: amplamente preconizada nas Diretrizes Gerais de Ação do Sesc, o social é campo amplo, contraditório e abrangente com múltiplas adversidades e fragilidades que necessitam de medidas urgentes de intervenção e apoio.

Ação educativa: é princípio básico da ação política e institucional do Sesc, estimulando e orientando que o Departamento Regional realize ações efetivas onde a educação ao longo da vida contribuirá para a transformação social, em especial de sua clientela preferencial.

Qualidade e eficiência: princípios expressos amplamente nas Diretrizes Gerais de Ação e reforçadas nas Diretrizes Quinquenais 2016-2010, reforça o compromisso do Sesc Acre nos desenvolvimento de ações, produtos e serviços de qualidade.

Apresentação

A Ética impõe padrões de pensamentos, afirmações e ações que orientam pessoas a agir bem e direito. Envolve um repensar sobre a própria vida e as posturas adotadas no trabalho como compreensão, tolerância, empenho, entusiasmo, firmeza, gratidão, honestidade, seriedade, sigilo, solidariedade, flexibilidade, zelo e necessidade de consenso.

Ela também sempre foi um valor muito forte para a Instituição Sesc e tem apoiado as ações ao longo de nossa existência. Transparência, Ação Educativa e Transformadora, Respeito às Pessoas e à Diversidade, Integridade e Lealdade nos Relacionamentos Institucionais, Inovação e Responsabilidade Socioambiental são atitudes que estão presentes na nossa prática social e estão reafirmadas neste Código de Conduta e Ética.

A vivência continuada desses valores e princípios, não só inspira nossas políticas e práticas, como reflete os compromissos e responsabilidade com todas as partes interessadas: clientes, fornecedores, órgãos públicos e privados e comunidades. Também reforça a condução clara e transparente de todos os empregados do Sesc Acre.

O Código de Conduta e de Ética do Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Estado do Acre é um recurso criado com o intuito de orientar condutas de convivência da Instituição com todos os públicos com os quais a Instituição se relaciona, especialmente o trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, de modo que traduza de forma prática a sua visão, a sua missão e os seus valores. Além disso, é uma ferramenta que explicita posicionamentos e valores organizacionais, assumindo compromissos públicos que têm como objetivo a construção de uma sociedade mais democrática e justa.

Cabe agora aos dirigentes e empregados do Sesc-AC assumirem a responsabilidade pela aplicação e manutenção dos princípios contidos neste Código.

Sumário

Resolução Sesc 512/2018.....	06
Visão, Missão e Valores.....	07
TÍTULO I - Disposições Preliminares.....	11
TÍTULO II - Dos Princípios Organizacionais.....	11
TÍTULO III - Da Ética e Valores Institucionais.....	11
TÍTULO IV - Da Ética e Conduta dos Empregados e Dirigentes.....	13
TÍTULO V - Da Comissão de Ética Profissional.....	15
TÍTULO VI - Disposições Gerais.....	17
Termo de Compromisso.....	18

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Código estabelece os princípios, valores e normas de conduta ética a serem observados e praticados por dirigentes e empregados do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Acre, doravante denominado Sesc-AC, nos relacionamentos internos (dirigentes e empregados) e com seus clientes e colaboradores, e dispõe também, sobre a constituição, atribuições e atuação da Comissão de Ética.

Parágrafo único - Neste Código, entende-se como colaboradores os prestadores de serviços, parceiros institucionais e demais instituições públicas e privadas com os quais o Sesc mantém relacionamento.

TÍTULO II

Dos Princípios Organizacionais

Art. 2º - Constituem referenciais norteadores da ação Institucional:

I. Missão - Promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo prioritariamente o de menor renda, de seus familiares e da comunidade, para uma sociedade justa e democrática, respeitando os nossos empregados, colaboradores e o meio ambiente.

II. Visão - Ampliar o reconhecimento do Sesc pelos trabalhadores e empresários do comércio de bens, serviços e turismo, e pela sociedade como instituição inovadora e propositiva na promoção de ações para o desenvolvimento humano e social.

III. Valores:

- a) Ação Educativa e Transformadora;
- b) Ética nas Relações
- c) Excelência, Qualidade e dignidade no atendimento e prestação de serviços;
- d) Respeito às pessoas e à diversidade;
- e) Integridade e lealdade nos relacionamentos institucionais;
- f) Transparência;
- g) Inovação.
- h) Responsabilidade socioambiental

TÍTULO III

Da Ética e Valores Institucionais

Art. 3º - Compreende-se como ética o conjunto de valores sadios e condutas adequadas que é associado ao comportamento do ser humano, extensivo às organizações em que atuam, por força do processo de gestão e de relacionamento interpessoal.

Parágrafo Único - Os valores e condutas éticas estão diretamente relacionados à integridade, à justiça, à honestidade, à moralidade, à equidade e o respeito à diversidade, à lealdade institucional, à legalidade, à transparência, à impessoalidade e à responsabilidade social e a sustentabilidade.

Art. 4º - Este Código de Conduta e de Ética tem por objetivo estabelecer a coerência e a consistência entre o discurso e a prática, de forma a:

I. tornar explícitos os princípios e condutas éticas que regem a ação institucional adotados por seus dirigentes e empregados, estabelecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura nos processos decisórios e de gestão no âmbito do Sesc-AC na consecução de sua missão e objetivos;

II. contribuir como referência orientadora no que tange ao entendimento sobre a visão, a missão e os valores institucionais que podem gerar atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientadas para um padrão de conduta ético-profissional que assegure a correta gestão institucional;

III. Evitar a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e as normas éticas adotadas pela instituição, de forma a compatibilizar condutas individuais com os valores da Instituição;

IV. estabelecer regras básicas para dirimir conflitos de interesses e restrições ao exercício de atividades profissionais na Instituição;

V. oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de gerir e implementar o presente Código, uma instância de manifestação e julgamento acerca da conformidade da conduta dos dirigentes e empregados com os princípios, valores e normas de conduta nele estabelecidos.

Art. 5º - O Sesc-AC incorpora, na sua gestão e relacionamentos, os seguintes princípios éticos e de conduta:

I. o respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações, compreendendo o cuidado com a qualidade de vida, com a saúde, com o bem-estar individual e coletivo, com o meio ambiente e a segurança;

II. a integridade, a justiça, a honestidade, a moralidade, a equidade, a verdade e a coerência e consistência entre o discurso e a prática com pessoas e instituições;

III. o respeito à diversidade que se manifesta na aceitação das diferenças étnicas, religiosas, sociais, culturais, linguísticas, políticas, estéticas, etárias, físicas, mentais e psíquicas, de gênero, de orientação sexual e outras;

IV. a lealdade representada pelo zelo e disciplina no trabalho, no trato com os seres humanos e com os bens materiais e imateriais da Instituição;

V. o reconhecimento dos interesses e direitos das partes com o respeito e a valorização das pessoas, em sua diversidade e dignidade, com o estabelecimento de relações de trabalho justas, com uma ambiência saudável, de confiança mútua de cooperação e solidariedade;

VI. a transparência, que se manifesta com o respeito ao interesse público, e que se materializa de modo compatível com os direitos de privacidade pessoal e com a política de segurança de informações;

VII. a legalidade e a impessoalidade como princípios constitucionais que preservam a ordem jurídica, e determinam a distinção entre interesses pessoais e profissionais na conduta de dirigentes e empregados;

VIII. o exercício da responsabilidade social corporativa e o pensar e agir de forma sustentável com relação aos recursos naturais, meio ambiente e fontes de energia;

IX. a busca da excelência na qualidade dos serviços prestados no atendimento, na segurança, na saúde e na qualidade de vida das pessoas.

X. Sigilo e discrição como princípios que asseguram zelo no trato às questões de foro íntimo.

TÍTULO IV

Da Ética e Conduta de Dirigentes e Empregados

Art. 6º - O Sesc-AC, na consecução de sua missão e objetivos, requer dos seus dirigentes e empregados o comprometimento e a observância dos seguintes princípios éticos e de conduta:

I. agir com integridade, profissionalismo, responsabilidade, dignidade e sigilo no relacionamento com o público, clientes, companheiros de trabalho e quaisquer outras pessoas. Empregados ou colaboradores com quem se relacionarem no âmbito profissional;

II. adotar princípios e padrões de conduta compatíveis com a responsabilidade social da Instituição em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais;

III. agir e encorajar colegas e clientes a adotarem profissionalmente os valores institucionais e conduta ética, com o intuito de conferir credibilidade à Instituição;

IV. agir com imparcialidade, priorizando e valorizando interesses e objetivos institucionais e não individuais ou de pequenos grupos;

V. agir com franqueza e transparência nas relações de trabalho, promovendo a confiança e manter o equilíbrio emocional em situações adversas;

VI. agir de forma cordial e educada com os colegas de trabalho, respeitando as diversidades independentemente do nível hierárquico na gestão, cor, sexo, religião, identidade de gênero, idade, deficiência ou nacionalidade;

VII. buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos na Instituição, procurando sempre atingir o melhor resultado global para o Sesc-AC;

VIII. pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo comedimento nas suas manifestações públicas, fazendo-as somente na certeza do benefício da Instituição;

IX. exercer suas atribuições com o máximo empenho, responsabilidade e qualidade técnica, cumprindo com as obrigações do seu contrato de trabalho, avaliando-se sistematicamente e aprendendo com os seus erros ou com os de outros;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. relacionar-se com clientes e fornecedores de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções e resistindo a eventuais pressões e intimidações, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

XII. utilizar, adequadamente, os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos do Sesc-AC;

XIII. não se envolver em atividade alguma que seja conflitante com os interesses do Sesc-AC e comunicar aos superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética Profissional qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

XIV. respeitar o sigilo profissional, mantendo reserva das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes, ainda não divulgados, às quais tenha tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;

XV. apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XVI. assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial do Sesc-AC, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a imagem da Instituição, e não utilizá-lo para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;

XVII. não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupa na Instituição;

XVIII. respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XIX. cultivar aparência pessoal adequada, com vestuário compatível com o ambiente institucional em que atua;

XX. evitar prejudicar, deliberadamente, a harmonia do trabalho e/ou a reputação da Instituição, de outros empregados, dos cidadãos, das entidades e empresas, principalmente ao falar em demasia de assuntos que não lhes dizem respeito ou dos quais não tenham total conhecimento de sua veracidade;

XXI. nunca agredir física e psicologicamente a clientela ou outros empregados, usando palavras de baixo calão que denigram a imagem do outro e/ou firmando moralmente;

XXII. respeitar e promover a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de política transparente de admissão, treinamento, promoção na carreira, ascensão a cargos e demissão. Nenhum empregado ou potencial empregado receberá tratamento discriminatório em consequência de raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

XXIII. não compactuar com situações conflitantes com o prescrito neste Código, tomando providências pertinentes, quando da identificação do fato;

XXIV. dar ciência formal à Comissão de Ética Profissional, tratada no Título V, de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética de que tenham conhecimento.

Parágrafo único - A Comissão de Ética Profissional guardará sigilo quanto à identidade do empregado que cumprir a conduta estabelecida no inciso XXIV deste artigo.

TÍTULO V

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 7º - A Comissão de Ética Profissional será constituída por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pela Direção Regional do Sesc-AC, por meio de Ordem de Serviço, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§ 1º O quórum para as deliberações da Comissão de Ética é de, no mínimo, três membros.

§ 2º - Na ausência do presidente da Comissão ou em seu impedimento, sua substituição dar-se-á pelo membro titular de maior idade.

§ 3º - Ficarà suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo de sindicância ou transgredir qualquer dos preceitos deste Código.

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética Profissional:

I. proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar contrária à norma ético-profissional, decidindo sobre a aplicação ou não de pena de censura;

II. dirimir dúvida quanto à interpretação das normas deste Código;

III. recomendar à Direção do Sesc-AC a adoção de normas complementares às disposições deste Código;

IV. promover com apoio do Núcleo de Desenvolvimento Técnico e demais áreas formativas, palestras, discussões, seminários e orientações sobre temas relacionados a assédio, discriminações, perseguições, entre outros correlatos;

V. apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final de cada gestão, do

qual constará também, se for o caso, a avaliação da atualidade deste Código e propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização; e

VI. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º - A Comissão de Ética poderá e deverá recorrer aos Códigos de Ética específicos de cada categoria profissional para análise da denúncia a ser apurada, caso julgue necessário.

§ 2º - A Comissão de Ética Profissional dará ciência ao empregado do procedimento de que trata o inciso I deste artigo e promoverá as diligências que entender necessárias, utilizando-se de todos os meios de prova em direito admitidos e fixando prazos para os atos a serem praticados.

§ 3º - Se entender ser grave a infração cometida ou que há reincidência, a Comissão encaminhará recomendações à Direção para as providências disciplinares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, ou para instauração de comissão de sindicância.

§ 4º - O empregado do Sesc-AC poderá manifestar-se, em sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência a que se refere o § 2º deste artigo, indicando os meios de prova pelos quais pretende fundamentar suas alegações.

Art. 9º - A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á sempre que se fizer necessário e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - Está impedido de proceder à apuração e à aplicação de pena o membro da Comissão que tiver qualquer ligação de subordinação e/ou de parentesco, consanguíneo ou afim, com o empregado do Sesc-AC cuja conduta ou ato é objeto de apuração.

Art. 10 - O procedimento de apuração será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada e observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - A Comissão de Ética Profissional, responsável pelo processamento de denúncias de transgressões éticas, preservará o anonimato do denunciante, evitando retaliações, e dar-lhe-á conhecimento das medidas adotadas.

§ 2º - Nenhum empregado será penalizado por questionar ou denunciar a prática de qualquer ato ilícito, mesmo que se conclua pela inexistência do ato ilícito, salvo quando comprovada sua má-fé.

§ 3º - A Comissão de Ética Profissional encaminhará suas decisões à Gerência de Gestão de Pessoas do Sesc-AC, por escrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 11 - A pena aplicável pela Comissão de Ética Profissional é a de censura, e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º - Da decisão da Comissão caberá Recurso à Direção Regional do Sesc-Acre, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da parte interessada.

§ 2º - A Direção Regional terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, em decisão irrecurável, se manifestar acerca do Recurso.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 12 - Este Código de Ética abrange os ocupantes de cargos de gestão e os demais empregados, constituindo compromisso individual e coletivo no que tange ao seu cumprimento, em todas as ações do Sesc-AC e nas suas relações com as partes interessadas.

Art. 13 - Os empregados e dirigentes de cargos de gestão tomarão conhecimento formal deste Código, que será amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico, permanecendo disponível também na intranet.

Art. 14 - O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar adoção de medidas disciplinares, segundo as normas do Sesc-AC.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,,
matrícula.....; cargo....., lotado (a) na
Unidade....., afirmo que li, compreendi e assumo o compromisso de exercitar os preceitos, direitos e deveres, e de zelar para que seja integralmente observado o Código de Conduta e de Ética do Sesc-AC, bem como de divulgar seus princípios e valores perante todos os públicos que interagem com a Instituição, no âmbito da minha competência profissional.

Reconheço ser um instrumento vivo de gestão e, como tal, disponho-me a colaborar para mantê-lo atualizado e, para tanto, me comprometo em manter meus superiores informados sobre sugestões para melhoria e tudo que implique desvios de interpretação e de conduta.

Rio Branco/AC,/...../.....

Assinatura Legível

The logo for Sesc, featuring the word "Sesc" in a white, lowercase, sans-serif font. A white curved line arches over the letters "e" and "s".

Sesc